



OFÍCIO Nº 235/GAB/2024

Barra do Garças/MT, 07 de junho de 2.024.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

Assunto: Solicitação de documentação ref. PL 019/2024

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, de ordem do Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Memorando nº 227/PROJUR/2024, o qual elenca alguns documentos que são exigidos pela Lei nº 3.901/2017, para que possa ser concedido o título de utilidade pública, à entidade solicitante.

Assim sendo, ficamos no aguardo do envio da documentação ali mencionada, para que possamos dar seguimento na tramitação da análise do projeto em comento, bem como sua posterior sanção pelo Chefe deste Executivo Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos renovando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**BLAYNNY VITOR DAMASSENA**

*Secretário-Chefe de Gabinete*

*Portaria nº 20.528, de 21.08.2023*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**MEMORANDO Nº 227/PROJUR/2024**

Barra do Garças/MT, 06 de junho de 2024.

De: Procuradoria Jurídica

Ao: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Projeto de Lei nº 019/2024 – Utilidade Pública Municipal da Associação Ciranda.

Prezado(a) Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo (a), venho por meio desse, devolver o Projeto de Lei nº 19/2024, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho, onde declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Ciranda, para as seguintes providências.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que faltam TODOS os documentos exigidos pela Lei nº 3.901/2017, senão vejamos:

Art. 2º - O pedido de concessão do título de utilidade pública deverá se instruído pelos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do protocolo;
- b) Cópias autenticadas da ata de constituição e estatuto social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, bem como cópias de eventuais alterações que tenham ocorrido;
- c) Atestado de efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento, expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito ou Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- d) Declaração atestando que sua diretoria administrativa e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) Relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
- f) Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício na data do protocolo do pedido de concessão do título de utilidade pública, registrada em cartório e

*Recibido em  
07.06.24*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

autenticada;

g) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;

h) Comprovação de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "c", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A idoneidade e ilibada conduta moral, exigidos na alínea "h", poderão ser comprovados por meio de atestado fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública ou por meio de certidões de antecedentes civis e criminais emitidas por órgão judiciário, ambos localizados nesta comarca;

§ 3º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

**Deste modo, solicito que Vossa Senhoria confeccione ofício à Câmara Municipal, a fim de que providencie a documentação faltante citada acima.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais controvérsias porventura remanescentes.

Atenciosamente.

  
Herbert de Souza Penze

**Procurador Geral do Município**



Estado de  
Câmara Municipal  
Palácio Vereador Dr.

À Procuradoria Geral Municipal  
Para análise e averiguação se há  
impeditivos quanto à sanção do  
Projeto de Lei nº 019 /2024.  
Autoria: Ver. Pedro Filho  
BG, 03/06/2024.

Eryny Vitor Damasceno  
Secretário-Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 20.528 de 21/05/2023

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 064, Liv. 027, Fls\_31. Em 02/05/2024.

Às 17:15 min.

Assinatura do Funcionário

X Proje

- Projeto
- Projeto
- Projeto
- Requerim..
- Indicação
- Moção de Aplausos
- Moção de Pesar
- Emenda

N.º \_\_\_\_/2024

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.

PROJETO DE LEI N.º 019/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação  
Ciranda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO  
GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO  
CIRANDA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural,  
benéfico e filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 32.599.610/0001-40, com sede na Rua Grande Universo,  
nº 2.822, no Bairro Jardim Nova Barra Garças, CEP. 78.606-340, em Barra do Garças-MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições  
em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 02 de maio de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
(Pedro Filho) Vereador – PMB  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 27/05/2024

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas  
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023  
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa declarar de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a Entidade Ciranda, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Barra do Garças-MT.

A Associação Ciranda tem desempenhado um papel de destaque na comunidade local, atuando de forma consistente e dedicada em prol do desenvolvimento educacional, cultural, beneficente e filantrópico da região do Araguaia. Desde a sua fundação em 2018, a Ciranda tem sido uma força motriz na promoção da cultura e na oferta de oportunidades de aprendizado e crescimento para os cidadãos de Barra do Garças e municípios vizinhos.

Ao longo dos anos, a Ciranda tem realizado uma série de atividades e projetos voltados para o enriquecimento da vida cultural da comunidade, tais como eventos culturais, cursos, oficinas, parcerias com instituições educacionais e a promoção de iniciativas de inclusão social. Destaca-se ainda o papel crucial desempenhado pela Associação durante a pandemia de COVID-19, adaptando suas atividades para o ambiente virtual e continuando a oferecer suporte e oportunidades para os cidadãos locais.

A declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à Entidade Ciranda é um reconhecimento justo e merecido pelo seu trabalho incansável em prol do bem-estar da comunidade e do desenvolvimento cultural e educacional da região. Ao conceder este status, estaremos não apenas honrando os esforços e contribuições da Associação, mas também fortalecendo o seu papel como agente de transformação social e cultural em Barra do Garças-MT.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância de reconhecer e apoiar a Associação Ciranda por meio deste Projeto de Lei, concedendo a ela o Título de Utilidade Pública Municipal. Ao fazê-lo, estaremos não apenas valorizando o trabalho incansável dessa instituição, mas também contribuindo para o fortalecimento da cultura e da educação na região do Araguaia, beneficiando toda a comunidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei e sansão da matéria por parte do Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 02 de maio de 2024.



**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
(Pedro Filho) Vereador – PMB  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação